 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2018	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2018

AUTOR: Deputado Estadual Sergio Majeski

RELATOR: Deputado Dr. Emílio Mameri

EMENTA: *Altera a redação do inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 213, de 03 de dezembro de 2001, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 029, de 29 de novembro de 2000, que altera a redação do caput do art. 229 da Constituição Estadual.*


1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 018/2018, de autoria do Deputado Estadual Sérgio Majeski, que visa alterar a redação do inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 213, de 03 de dezembro de 2001, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 029, de 29 de novembro de 2000, que altera a redação do caput do art. 229 da Constituição Estadual.

O Projeto foi protocolado no dia 09/07/2018 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/07/2018.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em exercício de juízo de deliberação deu encaminhamento para Procuradoria Legislativa, com o fim de elaboração do Parecer Técnico objetivando a sua análise, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287, de 14 de junho de 2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Resolução nº 2.700/2009).



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2018	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

A Diretoria de Redação juntou o Estudo de Técnica Legislativa, ofertando sugestões apenas no tocante à redação proposta, sem alteração substancial no projeto de lei.

A Procuradoria da Casa manifestou-se pela constitucionalidade, do projeto de lei complementar nº. 018/2018, de autoria do Exmo. Deputado Sergio Majeski.

O parecer nº 012/2019 da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLC 018/2018

Posteriormente a Comissão de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística se manifestou pela rejeição da proposição.

É o relatório.


2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, vale ressaltar que a matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, com parecer pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Nesta oportunidade, cabe a esta Comissão de Saúde e Saneamento o exame quanto ao mérito da propositura, na conformidade com o que dispõe o art. 50 do Regimento Interno (Resolução nº 2.700/09).

Como se infere da justificativa acostada aos autos, a matéria em pauta é de legítima proteção e defesa da saúde, sendo de competência do Estado, por meio da Assembleia Legislativa. A presente proposição tem por finalidade incluir o portador de visão monocular no rol dos beneficiários da passagem de ônibus gratuita nos termos da LC 213/2001.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2018	PÁGINA
	CARIMBO / RUBRICA	

De fato a visão monocular cria barreiras físicas e psicológicas na disputa de oportunidades no mercado de trabalho, situação esta que o benefício de reserva de vagas tem o objetivo de compensa.

Nessa perspectiva, revela-se louvável o mérito da proposição legislativa em apreço, na medida em que seus preceitos normativos voltam-se, em último plano, à preservação da dignidade da pessoa humana.

Pelas razões acima aduzidas, recomendamos aos nobres pares desta Comissão a adoção do seguinte:

PARECER Nº _____/2020

A **COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO** é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Sergio Majeski.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

_____PRESIDENTE

_____RELATOR

_____MEMBRO

